

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

Desp. 1/97. — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 9.º do Dec.-Lei 322/88, de 23-9, com a redacção que lhes foi dada pelo Dec.-Lei 45/92, de 4-4, determino que, com efeitos a contar do dia 1-1-97, seja requisitado à Universidade Católica Portuguesa o Prof. Doutor Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco, para, no meu Gabinete, prestar apoio técnico em funções equiparadas às de assessor e com igual estatuto remuneratório.

Ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 196/93, de 27-5, fica o Prof. Fernando Pacheco autorizado a desempenhar actividades docentes no ensino superior, bem como actividades compreendidas na respectiva especialidade profissional, respeitados os limites previstos na al. b) do n.º 2 do referido art. 3.º

3-1-97. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Instituto Nacional de Administração

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para preenchimento de seis lugares de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, são informados todos os interessados de que se encontra afixada a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso em epígrafe, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 267, de 18-11-96.

O local de afixação é na sede dos mesmos serviços, situada no Palácio do Marquês de Pombal, em Oeiras, onde pode ser consultada, durante as horas normais de expediente.

Os candidatos admitidos serão oportunamente avisados através de ofício da data da realização das respectivas entrevistas profissionais de selecção.

Os candidatos excluídos podem recorrer, nos termos consignados no n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3-1-97. — O Chefe de Repartição, *Domingos Manuel Pitê da Silva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO.

Despacho conjunto. — Estando em curso uma alteração profunda da estrutura orgânica que regula e gere a aeronáutica civil, na sequência do Desp. MEPAT 125/96, de 18-7, encontrando-se vagos os cargos de director-geral, e de um subdirector-geral, importa assegurar desde já que a gestão dos serviços da Direcção-Geral da Aviação Civil tenha em vista os objectivos traçados.

Assim:

1 — São nomeados, em comissão de serviço, ao abrigo do art. 3.º e dos n.ºs 1 e 4 do art. 5.º, ambos do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, para a Direcção-Geral da Aviação Civil:

Director-geral, o engenheiro Pedro Carlos Dias Lobo Rodrigues dos Reis.

Subdirectores-gerais:

Brigadeiro engenheiro aeronáutico José Manuel da Costa Neves.

Comandante de aviões Luís Jorge da Costa Gomes Lopes.
Licenciado José Jorge de Melo Correia.

O brigadeiro José Manuel da Costa Neves é nomeado, em comissão normal, nos termos da al. a) do art. 159.º e do n.º 2 do art. 160.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva tomada de posse.

8-1-97. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Despacho conjunto. — De acordo com o disposto no n.º 4 do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e nos termos da al. g) do n.º 2 do art. 2.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, é aprovado o programa de provas anexo ao presente despacho, a utilizar, no âmbito do Mi-

nistério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, pela respectiva Secretaria-Geral, nos concursos de habilitação de técnicos especialistas principais, com vista a posterior candidatura a concursos de provimento de lugares de técnico superior principal, área funcional de administração autárquica (n.º 4 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7).

A estes concursos poderão candidatar-se técnicos especialistas principais com curso superior que não confira grau de licenciatura.

Para além dos requisitos anteriormente referidos, os candidatos devem desempenhar funções na mesma área funcional para que se candidatem, a comprovar por declaração passada pelo serviço ou organismo de origem.

8-1-97. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Programa de provas de conhecimentos para o concurso de habilitação à categoria de técnico superior principal no âmbito do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

A — Prova de conhecimentos gerais — análise e interpretação de um texto e ou composição sobre um tema, fazendo apelo quer aos conhecimentos correspondentes a nível de licenciatura quer aos relacionados com a vivência do cidadão comum.

B — Prova de conhecimentos específicos:

- 1) O Estado como organização do poder político;
- 2) A Constituição da República Portuguesa:

Órgãos de soberania, funções e competências;

A Administração Pública:

Princípios fundamentais;
Estruturas da Administração;
Direitos e garantias dos administrados;
Regime da função pública;
Responsabilidade dos funcionários e agentes;

- 3) O Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território — estrutura orgânica, principais órgãos e respectivas competências;
- 4) As autarquias locais no contexto da Administração Pública;
- 5) Atribuições da autarquias locais e competências dos respectivos órgãos;
- 6) Tutela administrativa sobre as autarquias locais;
- 7) Financiamento da actividade autárquica — receitas fiscais, subvenções públicas (FEF, contratos-programa, entre outros), endividamento e fundos comunitários;
- 8) Contabilidade autárquica.

Despacho conjunto. — De acordo com o disposto no n.º 4 do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e nos termos da al. g) do n.º 2 do art. 2.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, é aprovado o programa de provas anexo ao presente despacho, a utilizar, no âmbito do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, pela respectiva Secretaria-Geral, nos concursos de habilitação de oficiais administrativos principais, tesoureiros e técnicos auxiliares especialistas, com vista a posterior candidatura a concursos de provimento de lugares de técnicos de 2.ª classe, área funcional de administração de recursos materiais e financeiros [als. a) e b) do n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, com a alteração decorrente do n.º 1 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10].

A estes concursos poderão candidatar-se:

Oficiais administrativos principais com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom* e habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equiparado;
Tesoureiros posicionados no 2.º escalão ou superior e habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equiparado;
Técnicos auxiliares especialistas do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom* e habilitados com curso profissional ou equiparado.

Para além dos requisitos anteriormente referidos, os candidatos devem desempenhar funções na mesma área funcional para que se candidatem, a comprovar por declaração passada pelo serviço ou organismo de origem.

8-1-97. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.